



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.661/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Frise-se que os orçamentos são instrumentos fundamentais para garantir a transparência e a concorrência nas contratações realizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e pelo poder público. A apresentação de orçamentos detalhados e conclusivos permite que as partes envolvidas avaliem a viabilidade financeira das propostas e assegurem a escolha pelo menor preço, essencial para a correta aplicação dos recursos públicos. Quando uma OSC apresenta orçamentos inconclusivos, isso não apenas compromete a efetividade da competição entre os fornecedores, mas também dificulta o trabalho da comissão responsável pela análise e validação do processo de contratação. Portanto, orçamentos adequados são essenciais para garantir a lisura, a eficiência e a legalidade nas aquisições realizadas, além de contribuir para a responsabilização e a boa governança nas parcerias estabelecidas.


Eis as questões observadas por esta Comissão.


Ante todo o exposto, **DECIDE** esta Comissão, por unanimidade, sugerir que as contas da Organização da Sociedade Civil: **PROJETO AESGE E CIDADANIA**, mediante **TERMO DE FOMENTO 024/2021**, sejam avaliadas **REGULARES COM RESSALVA**, de acordo com o art. 72, II, da Lei Federal 13.019/2014.


Sugerimos, ainda, caso subsistam novas parcerias, é imprescindível que a Organização da Sociedade Civil, seja advertida sob pena de terem as contas rejeitadas, que:

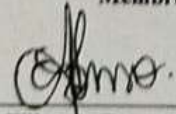
- a) Todos os orçamentos sejam apresentados conforme define o Decreto municipal 1.517/2017.
- b) Atenção no que diz respeito a pagamentos antecipados.
- c) Que todas as Certidões Negativas de Débitos sejam apresentadas dentro da validade do ato da compra ou contratação.

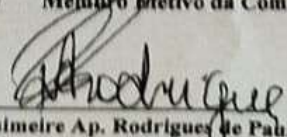
Pompéu, 18 de outubro de 2024.


André Felipe Mendonça da Costa
Presidente da Comissão


Sindiéria Aparecida M. de Faria
Membro Efetivo da Comissão


Gelciane Aparecida de Sousa
Membro Efetivo da Comissão


Luiz Filipe da Fonseca Afonso
Membro Suplente da Comissão


Rosimeire Ap. Rodrigues de Paula
Membro Suplente da Comissão



6. Contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais):

Página 119: "a empresa contratada solicita no mínimo 50% da parte do valor, sendo assim a entidade realizou todo o pagamento. "

7. Contratação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 e 04/04, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 2.921,01 (Dois mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo):

Página 119: "para confirmar a presença, teria que confirmar com meio de transporte garantido e números de atletas confirmado, e para garantir nossa vaga e não perder a possibilidade, fizemos o pagamento e emissão de nota. "

Em que pese a identificação de pagamentos antecipados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), prática vedada pelo item 8.11.16 do Decreto nº 1.517/2017, a comissão constatou que os serviços contratados foram efetivamente realizados e que o impacto social previsto foi alcançado, trazendo benefícios significativos à comunidade atendida. Diante disso, consideramos que, embora a conduta tenha sido contrária às normas, o resultado final da parceria atingiu os objetivos propostos, o que nos leva a sugerir a não reprovação deste item na prestação de contas.

Contudo, é importante frisar que, em futuras parcerias, a OSC deve observar rigorosamente a vedação a pagamentos antecipados, conforme estipulado no decreto e na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a conformidade legal e a correta aplicação dos recursos públicos. O cumprimento dessa exigência será fundamental para garantir a transparência e a regularidade das contratações realizadas.

Referente ao item 9:

De igual modo, **conforme demonstrado**, a OSC apresentou diversos orçamentos inconclusivos, não demonstrando a efetividade de competição e a escolha pelo menor preço. Fato que também dificultou bastante o trabalho da comissão para efetivar a validade do processo.



Fato que dificultou bastante o trabalho da comissão para efetivar a validade do processo.

O OSC não cumpriu os dispostos nos itens 5, 6, 7 e 9:

A realização de pagamentos antecipados, conforme disposto no item 8.11.16 do Decreto nº 1.517/2017, é **expressamente vedada** nas contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito das parcerias com a administração pública. Essa proibição visa garantir a segurança e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que os pagamentos sejam efetuados somente após a efetiva entrega de bens ou serviços, conforme estabelecido em contrato.

Os pagamentos antecipados podem gerar riscos à administração pública, como a possibilidade de não cumprimento das obrigações por parte do fornecedor ou prestador de serviços. Isso pode resultar em prejuízos ao erário e na dificuldade em assegurar a correta execução do objeto da parceria. A prática de pagamentos antecipados contraria os princípios da economicidade e eficiência, fundamentais na gestão de recursos públicos, e compromete a transparência nas relações contratuais.

Referentes aos itens – 5, 6 e 7 - Notas fiscais emitidas antes da realização da despesa e Pagamentos realizados antes da execução dos serviços a OSC justificou da seguinte forma:

5. Contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06, com MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais):

Página 116: "Algumas empresas como a do Sr. Marcos por exemplo, pede o pagamento integral devido a garantir alocação do ônibus, pois na data que era 31/05 a 04/06, tinha muitas viagens e pouco veículos, e como era ida e volta, a empresa relatou que poderia haver desistência perto da data, e como forma de garantia, pediu o pagamento e nota." as empresas como a do Sr. Marcos por exemplo, pede o pagamento integral devido a garantir alocação do ônibus, pois na data que era 31/05 a 04/06, tinha muitas viagens e pouco veículos, e como era ida e volta, a empresa relatou que poderia haver desistência perto da data, e como forma de garantia, pediu o pagamento e nota."

Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas

10



Municipal nº 122/2023, que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas.

Contudo, em análise à documentação apresentada na prestação de contas, certificamos que a organização da sociedade civil cumpriu parcialmente e deixou de cumprir vários itens, como foi demonstrado anteriormente.

A notificada cumpriu parcialmente o item 3, vejamos:

Como **demonstrado anteriormente** a OSC apresentou algumas certidões, validas, com data posterior a contratação e também não apresentou, como aconteceu no item 3-D.

Fato que dificultou bastante o trabalho da comissão para efetivar a validade do processo.

Vale ressaltar que as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) federais, estaduais e municipais, além das certidões relacionadas a obrigações trabalhistas e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), são instrumentos essenciais para assegurar a legalidade e a regularidade fiscal nas parcerias entre entidades públicas e privadas, especialmente nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essas certidões garantem que os parceiros estejam em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal. A exigência das CNDs é um mecanismo que protege o erário público, evitando a contratação de fornecedores que possam ter pendências que comprometam a execução do objeto da parceria e o uso dos recursos públicos. Além disso, a apresentação dessas certidões é fundamental para a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública, contribuindo para um ambiente de confiança e credibilidade nas relações entre o poder público e a sociedade civil.

A notificada cumpriu parcialmente o item 10, vejamos:

Como **demonstrado anteriormente** a OSC não apresentou a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto, menção de datas e identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador de serviços relativos a despesas com transportes.

Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas



9 - a e b - Conforme demonstrado na página 129, os orçamentos não estão legíveis o que dificultou a comissão analisar os documentos apresentados.

9 c - Foram apresentados os três orçamentos conforme páginas 130, 131, 132 e 133, no entanto a empresa contratada não ofertou o menor preço.

9 d - Foram apresentados três orçamentos conforme demonstrado nas páginas 133 a 135, no entanto não foi possível avaliar o orçamento da página 133 e observamos que a empresa contratada não ofertou o menor preço.

9 e - Foram apresentados três orçamentos conforme demonstrado nas páginas 136 a 138, no entanto não é possível avaliar se a empresa contratada ofertou o menor valor, visto que, uma das empresas apresentou o orçamento por km rodados e não possível identificar quantos km seriam necessários para o percurso.

9 f - Foram apresentados três orçamentos conforme demonstrado nas páginas 139 à 141, no entanto não é possível avaliar se a empresa contratada ofertou o menor valor, visto que, uma das empresas apresentou o orçamento por km rodados e não possível identificar quantos km seriam necessários para o percurso.

Encerrada prestação de contas, e não havendo mais diligências a serem realizadas, vieram os autos à Comissão, para elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA PARCERIA, consoante art.4º, II, do Decreto Municipal 1.516/2017 e art. 59, da Lei Federal 13.019/2014.

É o relato do necessário, passamos à conclusão.

Inicialmente, é importante esclarecer que, quanto às atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social, estes foram cumpridos, como demonstra o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO E MONITORAMENTO (fls. 83.1), emitido e elaborado por uma comissão dedicada exclusivamente a esse propósito (monitoramento).

Cabe ressaltar que a nossa comissão tem a responsabilidade de avaliar as Prestações de Contas, sendo a última etapa do processo de análise, em conformidade com as legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, conforme designado pela Portaria



3 d - Não foram apresentadas as CNDS Federal, Estadual, Trabalhista e Certificado de regularidade do FGTS.

3 e - Apresentou CND municipal com data vigente ao ato da contratação pág. 110.

3 f - CND municipal apresentada com data posterior ao ato de contratação, pág. 111.

Item 10 – Documentação para a efetivação das despesas com empresas de transportes:

• MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53 - TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06. **Não foi apresentado nenhum documento;**

• EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11. **Foram apresentados documentos de Autorização para transporte intermunicipal fretado – eventual, contendo os dados do motorista, da viagem e dos passageiros págs.143 e 144;**

• EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE ATLETAS PARA VARGINHA. **Não é possível fazer a leitura dos documentos apresentados, página 142;**

• EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 E 04/04. **Foram apresentados documentos de Autorização para transporte intermunicipal fretado – eventual, contendo os dados do motorista, da viagem e dos passageiros págs.145 e 146;**

A OSC deixou de cumprir as obrigações dos itens, “5”, “6”, “7” e “9.

Referentes aos itens – 5, 6 e 7 (Notas fiscais emitidas antes da realização da despesa e Pagamentos realizados antes da execução dos serviços)

Referente ao item 9:

Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas



Em resposta à notificação desta Comissão, a Organização da Sociedade Civil, através do Ofício de fls.84., recebido por esta comissão em 28/08/2024, apresentou parte da documentação solicitada.

Foram cumpridas as obrigações dos itens "1", "2", "4" e "8" ou seja, 4 (quatro), das 10 (dez) **obrigações/irregularidades**, vez que a notificada apresentou:

- I. O Comprovante de Divulgação de apoio do município com a entidade conveniada, páginas 84 a 89;
- II. Divulgação do ato convocatório no site da entidade conforme demonstrado nas páginas 90, 91 e 92;
- III. Cartões de CNPJ:
 - a. CNPJ Federação Mineira apresentada na página 112;
 - b. CNPJ Liga Esportiva do Centro Oeste Mineiro apresentada na página 113;
 - c. CNPJ Caroline Ketelly de Souza Vitor apresentada na página 116
 - d. CNPJ Marcos Roberto da Rocha apresentada na página 115
 - e. CNPJ Emerson Gonçalves Carvalho apresentada na página 114;
- IV. Foram comprovados os eventos realizados conforme demonstrados nas páginas 121 a 128.

A OSC **cumpriu parcialmente** as obrigações contidas nos itens (3) e (10):

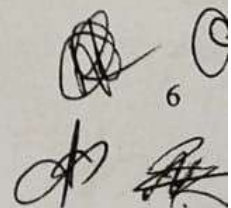
Item 3 -

3 a - CND Federal, data de emissão posterior a compra pág. 96/ CND Estadual, data de emissão posterior a compra pág. 97/ CND Municipal - apresentada e dentro da data conforme anexo da página 94 / CND trabalhista - data de emissão posterior a compra pág. 93 / FGTS - data de emissão posterior a compra pág. 95.

3 b - Foram apresentados diversos Certificados de regularidade do FGTS, demonstrados nas págs. 99 a 104, no entanto nenhuma delas está data vigente ao ato de contratação. Foi apresentada uma justificativa do presidente da Federação a qual o mesmo cita na pág. 108 "por se tratar de um período de recesso, informamos que talvez não tenhamos os referidos com a data exata especificada, entretanto, comprovamos a regularidade com datas próximos que antecederam o pagamento."

3 c - Apresentou CND municipal com data vigente ao ato da contratação pág. 98.

Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas


6



TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06, com MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

- d) **Apresentar** os três orçamentos referentes a contratação referente a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
- e) **Apresentar** os três orçamentos referentes a contratação referente a contratação de serviços de a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS PARA VARGINHA, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
- f) **Apresentar** os três orçamentos referentes a contratação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 E 04/04, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 2.921,01 (Dois mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo).

10. O Item 8.9.14 do Manual - Decreto nº1. 517/2017, disciplina acerca da documentação e informações necessárias quando se tratar de despesas com transporte. In Verbis:

Manual - Decreto nº1. 517/2017

8 9 14 — Despesas com Transportes - No caso de contratação de veículos para transporte terrestre de pessoas, junto à nota fiscal deverá ser anexada a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto, menção de datas e identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador de serviços

a) Com base ao exposto e referente as empresas:

- MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53 - TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06.
- EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11.
- EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE ATLETAS PARA VARGINHA.
- EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35 - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 E 04/04.

apresentar:

- i. listagem dos passageiros
- ii. detalhamento do trajeto
- iii. menção de datas e identificação do carro e do motorista

5



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 2.921,01 (Dois mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo), foi emitida antes da realização da despesa, conforme descrito no campo de observação da nota (fl.47). Explicar ainda: Por que o pagamento foi realizado antes da execução do serviço?

8. O item 8.4.V do Manual - Decreto nº1. 517/2017, traz a respeito da necessidade de apresentação, de comprovantes de realização das ações In Verbis:

Manual - Decreto nº1. 517/2017

8.4 - A prestação de contas das parcerias celebradas, será endereçada ao órgão repassador dos recursos e conterá os seguintes documentos:

(- - -)

V- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso.

Ocorre que na verificação, não encontramos o comprovante de pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, para a contratação de serviços de transporte de atletas para Varginha. Há apenas um agendamento em conta no dia 02/12. Solicitamos a apresentação do mesmo.

9. O Item 8.9.6 do Manual - Decreto nº1. 517/2017 disciplina acerca da forma que deverão ser os orçamentos apresentados na prestação de contas da OSC para o Município. In Verbis.

Manual - Decreto nº1. 517/2017

8.9.6 - Orçamentos - Os orçamentos deverão conter o carimbo de "confere com o original", assinado pelo gestor da parceria nas cópias, e os originais devem ser em papel timbrado com a identificação da empresa, com carimbo e CNPJ da empresa, contendo telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário, valor total e estar assinados pelo representante legal. Em caso de orçamento de pessoa física, apresentar também cópia da identidade do fornecedor.

Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores dos quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados.

- a) Apresentar os três orçamentos referentes a compra de material esportivo com a empresa CAROLINE KETELLY DE SOUZA VITOR, no valor de R\$ 980,20 (Novecentos e oitenta reais e vinte centavos).
- b) Apresentar os três orçamentos referentes a compra de material esportivo com a empresa CAROLINE KETELLY DE SOUZA VITOR, no valor de R\$ 819,80 (Oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos).
- c) Apresentar os três orçamentos referentes a contratação de serviços de



- d) A OSC realizou a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06, com MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com base na data da nota fiscal emitida, a compra foi realizada em 19/05/2022, porém não foram encontradas: CND Federal, CND Estadual, Trabalhista e Certificado de regularidade do FGTS, assim sendo: Solicitamos a apresentação das referidas certidões, sendo necessário que estas certidões estejam vigentes no ATO DA CONTRATAÇÃO.
- e) A OSC realizou a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), com base na data da nota fiscal emitida, a compra foi realizada em 24/10/2022, porém não foi encontrada a CND Municipal, assim sendo: Solicitamos a apresentação da referida certidão, sendo necessário que esta certidão esteja vigente no ATO DA CONTRATAÇÃO.
- f) A OSC realizou a contratação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 E 04/04, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 2.921,01 (Dois mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo), com base na data da nota fiscal emitida, a compra foi realizada em 22/03/2023, porém não foi encontrada a CND Municipal, assim sendo: Solicitamos a apresentação da referida certidão, sendo necessário que esta certidão esteja vigente no ATO DA CONTRATAÇÃO.

4. Apresentar o Cartão de CNPJ das empresas: FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOOL - 18.236.448.0001-74; LIGA ESPORTIVO DO CENTRO OESTE MINEIRO - 42.705.421.0001-68; CAROLINE KETELLY DE SOUZA VITOR, MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53 e EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35: (Obrigação contida no item:8.7.1.VI do Manual - Decreto nº1.517/2017).

5. Explicar o motivo que a Nota fiscal referente a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A PARÁ DE MINAS NO PERÍODO 31/05 A 04/06, com MARCOS ROBERTO DA ROCHA - 29.100.390/0001-53, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), foi emitida antes da realização da despesa, conforme descrito no campo de observação da nota (fl.34). Explicar ainda: Por que o pagamento foi realizado antes da execução do serviço?

6. Explicar o motivo que a Nota fiscal referente a contratação de serviços de TRANSPORTE DE ATLETAS DE POMPÉU A MARTINHO CAMPOS NO PERÍODO 03/11 - 04/11, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO - 08.771.839/0001-35, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), foi emitida antes da realização da despesa, conforme descrito no campo de observação da nota (fl.40). Explicar ainda: Por que o pagamento foi realizado antes da execução do serviço?

7. Explicar o motivo que a Nota fiscal referente a contratação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 03/04 E 04/04, com EMERSON GONÇALVES CARVALHO -

3



ato da contratação, quando se tratar de compras, obras, serviços e locações previstas no inciso III do art. 3º do Procedimento de Compras e Contratações.

O item 8.11.21 do Manual - Decreto nº1. 517/2017, traz acerca da necessidade de apresentação das CND's Municipais, quando for adquirido bens ou serviços de fornecedores no valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), In Verbis:

Manual - Decreto nº1. 517/2017

8.11.21 — Aquisição de Bens ou Serviços de Fornecedores com Pendências

É vedado a organização adquirir bens ou serviços de fornecedores no valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que não comprovem a regularidade relativa aos tributos municipais, ou seja, na compra de produtos neste valor, é obrigatória a apresentação da CND Municipal por parte do fornecedor junto da Nota Fiscal.

Todavia, ao analisarmos a documentação contida na prestação de contas apresentada pela OSC, verificamos que:

- a) A OSC realizou a compra de uniformes, com a empresa MALHARIA LOBATO - 04.619.675.0001-74, no valor de R\$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), com base na data da nota fiscal emitida, a compra foi realizada em **03/01/2022**, porém a CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Trabalhista e Certificado de regularidade do FGTS, foram emitidas em data posterior a emissão da nota fiscal, assim sendo: Solicitamos à reapresentação das referidas certidões, **sendo necessário que estas certidões estejam vigentes no ATO DA CONTRATAÇÃO.**
- b) A OSC realizou o pagamento de TAXA DE ANUIDADE PARA COMPETIÇÕES, com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOOL - 18.236.448.0001-74, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), com base na data da nota fiscal emitida, o pagamento foi realizado em **04/01/2022**, porém a CND Estadual e o Certificado de regularidade do FGTS, foram emitidos fora do período de emissão da nota fiscal, assim sendo: Solicitamos à reapresentação das referidas certidões, **sendo necessário que estas certidões estejam vigentes no ATO DA CONTRATAÇÃO.**
- c) A OSC realizou o pagamento de TAXA DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO, com a LIGA ESPORTIVO DO CENTRO OESTE MINEIRO - 42.705.421.0001-68, no valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais), com base na data da nota fiscal emitida, o pagamento foi realizado em **24/01/2022**, porém a CND Municipal foi emitida fora do período de emissão da nota fiscal, assim sendo: Solicitamos à reapresentação das referidas certidões, **sendo necessário que estas certidões estejam vigentes no ATO DA CONTRATAÇÃO.**



**RELATÓRIO TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

Termo de Fomento nº 024/2021

Trata-se de parceria celebrada entre o Município de Pompéu e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PROJETO AESGE E CIDADANIA** mediante **TERMO DE FOMENTO Nº 024/2021** no repasse de recursos para custeio de manutenção da entidade.

No cumprimento dos termos de fomento, foi repassado pelo Município à Conveniada, o valor total de R\$50,000,00(Cinquenta Mil reais).

Feita a análise do Plano de Trabalho e de toda a documentação de comprovação de despesa apresentada na prestação de contas, esta comissão decidiu, no dia 29/07/2024, fls. 147., **notificar** a Conveniada, nos termos do item 8.14.1 do Manual de Prestação de Contas Regulamentado pelo Decreto nº1.517/2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, bem como cumprir as seguintes obrigações:

IRREGULARIDADES/OBRIGAÇÕES
1. Apresentar comprovante de divulgação do apoio do Município à Entidade Conveniada, a qual deverá constar no material promocional do projeto ou em qualquer outro artigo que permita a exposição dos logos e do nome do Município de Pompéu ao público (obrigação contida no Item 8.9.26, do Manual - Decreto nº1. 517/2017);
2. Não encontramos a publicação do ato convocatório para aquisição dos itens em conformidade com o <u>Anexo VIII - que estabelece os procedimentos de compras, contratações e serviços</u> , onde em seu <u>art 3º inciso III</u> , vem trazendo: Art. 3º- Para os fins desta Lei, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras, serviços e locações: (---) III - compras, obras, serviços e locações de valor superior são compras e serviços de valor acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão realizados <u>mediante publicação de ato convocatório</u> no site da Organização da Sociedade Civil, com a participação <u>de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores</u> .
3. O <u>item 8.7.1, Inc. VI, do Manual - Decreto nº1. 517/2017</u> , disciplina acerca da exigência de apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal, <u>sendo necessário que estas certidões estejam vigentes no</u>

Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas

1



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
social@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto: Prestação de Contas Final – Termo de Fomento nº 024/2021

Entidade: Associação Esporte Solidário - AESGE

PARECER

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é de parecer favorável a aprovação da prestação de contas referente ao termo de fomento nº 024/2021 com ressalvas, conforme relatório técnico de avaliação da parceria.

Pompéu, 30 de outubro de 2024

GELVA
GERALDA DE
OLIVEIRA REIS
590747956



Gelva Geralda de Oliveira Reis

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social